

CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Tornar o futuro presente
transformando vidas!



Nossos valores nos orientam!

Transparência • Excelência • Simplicidade • Proximidade
Experiência das Pessoas • Integridade e Ética

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A reputação da PREVISC é construída diariamente pelas decisões que tomamos, pela forma como nos relacionamos e, sobretudo, pela maneira como cada um de nós conduz suas responsabilidades. A ética e a integridade são, portanto, mais do que princípios expressos em um documento: são valores que orientam nossa atuação e sustentam a confiança depositada na PREVISC por seus participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, colaboradores e demais públicos com os quais nos relacionamos.

Em uma entidade de previdência complementar, que administra recursos e compromissos de longo prazo, agir com ética, transparência, responsabilidade e respeito é essencial para a boa governança, para a credibilidade institucional e para a sustentabilidade da PREVISC.

Este Código de Ética e Integridade traduz o compromisso da PREVISC com esses valores e estabelece as diretrizes que devem orientar nossas decisões, comportamentos e relações. Mais do que estabelecer regras, busca fortalecer uma cultura na qual fazer o que é certo, agir com responsabilidade e considerar os impactos de nossas escolhas sejam parte da nossa forma de trabalhar e de fazer negócios.

A Alta Administração da PREVISC reafirma seu compromisso com a promoção de uma cultura de ética e integridade, reconhecendo que sua efetividade depende do exemplo e do comprometimento de todos que fazem parte da Entidade. Esperamos que este Código seja conhecido, compreendido e incorporado às decisões e atitudes cotidianas, contribuindo para uma atuação cada vez mais íntegra, responsável e alinhada aos propósitos da PREVISC.

1. Introdução

1.1. Fundada em 1987, a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC - PREVISC, é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos que administra planos de previdência dos Patrocinadores e Instituidores com excelência e sustentabilidade, contribuindo para o planejamento financeiro dos Participantes.

1.2. O Código de Ética e Integridade da PREVISC contempla as diretrizes organizacionais da entidade e tem como princípios a ética, a integridade e o respeito às normas e aos valores humanos. São estes fundamentos que orientam as ações diárias da PREVISC e sua relação com os públicos com os quais se relaciona.

1.3. Este Código visa fortalecer esses compromissos e servir como um instrumento de realização da visão, missão e valores da entidade, formalizando os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações com seu público interno e externo. A sua aplicação e consolidação firmará a PREVISC em sua visão de criar um mercado mais humano, empresas mais responsáveis, comunidades mais fortes e gerações mais seguras para atravessar a vida com confiança.

2. Objetivo

2.1. O Código de Ética e Integridade da PREVISC possui característica educativa, orientadora e normativa, e formaliza os compromissos éticos da entidade com os seus públicos de relacionamento para que, ao realizar os seus objetivos corporativos, esteja contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

2.2. Outrossim, este Código objetiva disseminar orientações que estão em linha com a governança corporativa da PREVISC, padronizando o relacionamento interno e externo, com o intuito de atingir os melhores resultados, sempre obedecendo às normas e legislação aplicáveis, e prevenindo desvios de conduta e conflitos de interesse, com a aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

3. Definições

3.1. Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de renda mensal.

3.2. Comitê de Ética e Integridade: órgão responsável pela disseminação da cultura ética, pelo recebimento e análise de admissibilidade das denúncias de violação ao presente Código e pela apuração das condutas submetidas à sua competência, na forma de seu Regimento Interno.

3.3. Comitê de Investimentos: órgão assessor da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da PREVISC, cabendo-lhe zelar pela gestão dos recursos garantidores dos

planos de benefícios administrados pela PREVISC, de acordo com a legislação aplicável.

3.4. Conselho Deliberativo: órgão de deliberação e orientação superior da PREVISC, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas a serem observados. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da PREVISC e de seus planos de benefícios.

3.5. Conflito de Interesses: Configura-se Conflito de Interesse quando o membro dos Órgãos de Governança ou do Quadro de Colaboradores, por interesse próprio ou de terceiros, age ou é influenciado a agir contra os princípios ou interesses da PREVISC, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

3.6. Conselho de Patrocinadores e Instituidores: órgão composto de tantos membros representantes, indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, quantos forem os planos de benefícios administrados pela PREVISC.

3.7. Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização da PREVISC, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira.

3.8. Diretoria Executiva: órgão da administração geral da PREVISC, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente.

3.9. Fornecedores: empresas e profissionais contratados diretamente para prestação de serviços e participantes da cadeia de suprimentos da PREVISC.

3.10. Gerências: órgãos da estrutura de funcionamento da PREVISC cujos responsáveis são encarregados de gerenciar equipes e participar do grupo de liderança da entidade.

3.11. Gestão de Investimentos: acompanhamento diário do comportamento da carteira de investimentos da PREVISC, realocando as aplicações de acordo com os parâmetros determinados pela Política de Investimentos.

3.12. Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece aos seus associados ou membros inscritos como Participantes um plano de suplementação de benefícios previdenciários.

3.13. Objetivos da PREVISC: são aqueles descritos no Planejamento Estratégico, revisados anualmente.

3.14. Órgãos de Governança: compreende o Conselho de Patrocinadores e Instituidores, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Ética e Integridade.

3.15. Órgãos Reguladores: instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal, órgãos reguladores, fiscalizadores, de defesa do consumidor e de proteção ao meio ambiente.

3.16. Outras Entidades: entidades atuantes no mercado brasileiro, aptas a administrar simultaneamente vários planos diferentes de previdência complementar de caráter corporativo.

3.17. Participante: pessoa física com vínculo empregatício no patrocinador ou vínculo associativo no instituidor que aderir a um plano de benefícios administrado pela PREVISC, os autopatrocinados e os optantes pelo benefício proporcional diferido.

3.18. Patrocinador: pessoa jurídica que contribui de forma regular para um plano de benefícios administrado pela PREVISC, com a finalidade de prestar aos seus colaboradores inscritos como Participantes a suplementação de benefícios previdenciários.

3.19. Público de relacionamento: membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores e Associados a estes, outras entidades de previdência complementar, órgãos reguladores, fiscalizadores e poder público, meio ambiente e sociedade.

3.20. Quadro de Colaboradores: o conjunto de todos os empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços que atuam em nome da entidade.

3.21. Sociedade: entidades civis representativas da população, clientes, segmentos empresariais, órgãos de comunicação, institutos de pesquisa, organizações de promoção e desenvolvimento social.

4. Diretrizes Organizacionais

4.1. Propósito

Tornar o futuro presente transformando vidas.

4.2. Visão

Criar um mercado mais humano, empresas mais responsáveis, comunidades mais fortes e gerações mais seguras para atravessar a vida com confiança.

4.3. Missão

Transformar a previdência em segurança financeira para todos os ciclos da vida, com confiança, clareza, proximidade e resultado.

4.4. Valores Organizacionais

A PREVISC é orientada por valores que refletem seus compromissos institucionais e direcionam sua atuação, suas relações e tomada de decisão. São nossos valores:

- Transparência
- Excelência
- Simplicidade
- Proximidade
- Experiência das Pessoas
- Integridade e Ética.

4.5. Princípios

I - Integridade, transparência, clareza, exatidão e confiabilidade ao fornecer informações, encorajando a comunicação interna e externa a ser espontânea, aberta e ágil;

II - Equidade, cidadania, respeito, justiça e comprometimento, garantindo tratamento igualitário a todos os membros dos grupos que compõem a comunidade da PREVISC;

III - Legalidade, cumprindo todas as leis relevantes, assegurando a legitimidade de nossas atividades e mantendo-nos sempre em conformidade com os requisitos legais;

IV - Responsabilidade social, sustentabilidade e solidariedade, integrando considerações sociais e ambientais na definição de nossos negócios e estabelecendo relacionamentos positivos com a comunidade em que atuamos.

5. Abrangência

5.1. Este Código destina-se aos:

I - Membros do Quadro de Colaboradores.

II - Membros dos Órgãos de Governança da PREVISC.

III - Membros dos Comitês, Comissões e outros órgãos de assessoramento da PREVISC.

IV - Fornecedores.

5.2. Este Código ainda servirá de referência de conduta no relacionamento com os Patrocinadores e Instituidores, participantes, assistidos, parceiros, órgãos reguladores, fiscalizadores, agentes públicos, entidades da administração pública direta e indireta e sociedade.

6. Diretrizes Deste Código de Ética e Integridade

6.1. Para o cumprimento da missão da PREVISC todos devem aplicar da melhor forma os recursos humanos, financeiros e materiais, sempre buscando atender às necessidades de nossos Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores, agindo com responsabilidade e em conformidade com os princípios éticos na defesa da imagem e da reputação da Entidade.

6.2. O relacionamento da PREVISC com seus públicos de relacionamento deverá ser pautado pela transparência e tempestividade das informações.

6.3. A PREVISC repudia qualquer tipo de discriminação, preconceito, assédio ou tratamento abusivo, constrangedor ou desrespeitoso, sendo expressamente proibido o trabalho infantil, forçado, bem como trabalho análogo à condição de escravidão, mantendo o ambiente de trabalho respeitoso, livre de assédio moral, sexual ou discriminatório, em todas as suas formas.

6.4. A PREVISC alia-se ao compromisso, que é de todos, de ter um meio ambiente preservado para as gerações futuras, e por isso acredita que o desenvolvimento de uma consciência ambiental entre os seus colaboradores contribui para a disseminação de informações, prevenção e redução de impactos ambientais.

6.5 A PREVISC se compromete a oferecer aos Participantes e Assistidos atendimento de qualidade, com atenção, cortesia e respeito, buscando soluções que atendam aos seus interesses, observando tempestividade, eficiência, eficácia e efetividade, prestando informações de maneira clara e inequívoca.

6.6. A PREVISC respeita o direito de manifestação política pessoal dos membros que compõem seus Órgãos de Governança e Quadro de Colaboradores. No entanto, a entidade não se envolve em atividades políticas, e os membros da estrutura organizacional, assim como os prestadores de serviços em geral e fornecedores, que desejem participar de processos políticos, devem fazê-lo de forma individual, fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente. É estritamente proibido solicitar qualquer associação da imagem da PREVISC, participação, apoio, financiamento ou envolvimento de seus profissionais com candidatos ou partidos políticos.

6.7. A PREVISC repudia qualquer forma de corrupção, seja direta ou indireta, ativa ou passiva. Os membros da estrutura organizacional, prestadores de serviços e fornecedores devem estabelecer relações legítimas e transparentes com autoridades e agentes públicos, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

6.8. As decisões da PREVISC em qualquer instância devem ser sempre baseadas em opiniões imparciais, sem interesses ou ganhos pessoais. Portanto, os membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC, assim como os prestadores de serviços em geral e fornecedores, não podem intervir em qualquer assunto ou questão para a qual possuam conflito de interesse com a Entidade, não podendo participar de discussões, deliberações, ou tomar decisões sobre tal assunto. Caso ocorra uma situação que se enquadre nessa definição, a pessoa envolvida deve

prontamente manifestar o conflito de interesses, o qual poderá ser arguido por qualquer pessoa a qualquer tempo, caso não o faça.

7. Contexto Interno

As disposições contidas neste item não elidem a observância dos princípios e condutas acima referidos pelos membros integrantes da PREVISC.

7.1. É dever de todos agir conforme as diretrizes e condutas éticas previstas neste Código, procedendo com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com os colegas de trabalho, respeitando os seus limites de função e competência, pautando suas ações baseadas nos princípios arrolados anteriormente, bem como:

I - Exercer suas funções no melhor sentido técnico e profissional, focando no resultado a ser obtido em prol da PREVISC e dos planos de benefícios administrados pela entidade, visando a proteção dos colaboradores, Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores e empresas ligadas a estes;

II - Fazer uso de redes sociais de forma responsável e respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da PREVISC, bem como de realizar comentários ou fornecer informações em razão do cargo exercido;

III - Manter a integridade dos registros, sem distorção de informações e resultados, observando a Política de Segurança da Informação e demais normas correlatas da PREVISC;

IV - Cumprir a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, bem como as normativas internas da PREVISC;

V - Manter um ambiente de trabalho respeitoso, saudável e produtivo, sem intimidação, assédios e discriminação de qualquer natureza em todos os processos, seguindo as normativas internas;

VI - Comunicar formalmente seu superior hierárquico quanto a qualquer situação que possa configurar conflito de interesse próprio ou de terceiros, inclusive no que diz respeito à contratação de bens e serviços pela entidade.

7.2. Em especial, é dever dos membros dos Órgãos de Governança da PREVISC:

a) Observar a função social da PREVISC, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;

b) Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da PREVISC;

c) Exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;

d) Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais membros dos Órgãos de Governança, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;

e) Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da PREVISC e obedecer às Políticas, normas e procedimentos em vigor no âmbito da entidade;

f) Estimular um ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação, orientando ações e incentivando a atuação dos membros da PREVISC de acordo com os mais elevados padrões de conduta e ética, o que se dá através da conformidade às disposições do Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios, deste Código, das Políticas, e outras normas internas da entidade.

8. Contexto Externo

8.1. A PREVISC se relaciona de forma profissional, transparente e igualitária com seu público externo que, igualmente, deve seguir as diretrizes deste Código.

8.2. Os Participantes e Assistidos devem obter resposta às suas solicitações, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo estabelecido na Legislação vigente com a prestação de informações claras, eficientes e verdadeiras, de forma cordial, rápida e de acordo com as diretrizes de comunicação da Entidade.

8.3. A relação com os Patrocinadores e Instituidores é baseada, além dos princípios deste Código, na colaboração e parceria, respeitando sempre os níveis de hierarquia existentes.

8.4. A PREVISC reconhece o papel crucial das Associações e Entidades de Classe legalmente estabelecidas. Os membros que compõem os Órgãos de Governança e Quadro de Colaboradores devem adotar uma postura respeitosa ao se relacionarem com essas organizações, sempre guiados pelos princípios éticos e morais. As comunicações e interações entre a PREVISC e as Associações e Entidades de Classe devem ser conduzidas apenas por indivíduos autorizados e, quando aplicável, formalmente designados pela Diretoria Executiva.

8.5. O relacionamento entre a PREVISC e fornecedores e/ou prestadores de serviço é baseado, além do disposto neste Código, na confiança mútua, no respeito e cooperação, proporcionando as condições e informações necessárias para a execução dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com a qualidade exigida.

8.6. No relacionamento com terceiros, os membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC devem levar em consideração sempre o interesse da entidade, devendo seguir as boas práticas de relações comerciais na escolha e contratação de prestadores de serviços e fornecedores em geral.

8.7. As relações com outras entidades de previdência complementar devem ser sempre regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas à obtenção de melhoria de resultados e bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social.

9. Prevenção ao Conflito de Interesses

9.1. O Conflito de Interesse ocorre quando há confronto entre interesses pessoais e institucionais privados com os da PREVISC, comprometendo a atuação do profissional ou influenciando decisões de forma imprópria, independentemente de haver benefícios ou vantagens financeiras.

9.2. Os membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC devem evitar toda e qualquer ação que possa ser classificada como conflito de interesse e que possa prejudicar a imagem da entidade.

9.3. Não são permitidas quaisquer formas de vantagens obtidas por meio de manipulação de informações, intimidação, coerção, constrangimento ou criação artificial de situações de dependência da outra parte envolvida. Além disso, práticas de concorrência desleal ou situações que caracterizem conflito de interesse com os negócios da PREVISC não são toleradas.

9.4. São exemplos de situação que caracterizam conflito de interesses, entre outros:

I - Estabelecer relações que afetem a avaliação de negócios, usar informações confidenciais para benefício pessoal, solicitar benefícios em troca de favores, buscar vantagens de terceiros afetados por decisões da entidade, usar recursos da PREVISC para benefício pessoal;

II - Manter relações comerciais que concedam privilégios, aceitar presentes que influenciam decisões, intermediar negócios em benefício próprio e/ou exercer atividades conflitantes com os interesses da PREVISC;

III - Utilizar informações privilegiadas para negociação e/ou desviar membros do Quadro de Colaboradores para interesses pessoais.

IV - Realizar ou intermediar negócios/contratações em que o membro do Quadro de Colaboradores, seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, estejam envolvidos;

V - Solicitar ou receber vantagem pessoal de qualquer natureza para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, a fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que possuam relação com a PREVISC em decorrência do cargo exercido;

VI - Exercer qualquer tipo de favorecimento e/ou influência em razão do cargo ou função nos processos de contratação e promoção, deixando de seguir os critérios estabelecidos nas normas internas da entidade;

VII - Valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções;

VIII - Realizar práticas comerciais em virtude de relações pessoais com fornecedores ou ainda selecionar fornecedores por qualquer critério que não por meio de sistema de concorrência competitiva aberta que considere custo e benefícios (qualidade, prazo de entrega, etc.).

9.5. Situações de conflito devem ser comunicadas ao superior hierárquico do colaborador ou ao Presidente/Coordenador do colegiado do qual a pessoa envolvida fizer parte. A pessoa envolvida deve se abster de discussões e deliberações relacionadas, conforme item 6.8 deste Código.

9.6. Situações de conflito devem ser comunicadas pela parte diretamente envolvida, e caso não seja informada tempestivamente, poderá ser comunicada a qualquer tempo e por qualquer pessoa, devendo ser adotadas, quando cabíveis, medidas destinadas a evitar a continuidade ou o agravamento dos efeitos do conflito de interesse, até que a situação seja analisada e tratada pela instância competente.

10. Prevenção à Corrupção, Fraudes e Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo

10.1. A PREVISC repudia qualquer tipo de ato que prejudique o bem comum ou envolva apropriação indevida de recursos públicos ou de terceiros.

10.2. É contrária às diretrizes deste Código qualquer tentativa de suborno ou corrupção, seja oferecendo vantagens pessoais a funcionários, autoridades ou pessoas relacionadas, para facilitar negócios ou obter benefícios.

10.3. É vedado aos membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC:

I - Dificultar investigações e/ou fiscalizações, nem utilizar de terceiros para ocultar interesses ou manipular registros contábeis.

II - Realizar contratos com organizações que não sigam os princípios éticos da PREVISC ou a Lei Anticorrupção;

III - Manipular ou fraudar os registros contábeis, ou quaisquer outros documentos e informações institucionais da PREVISC, bem como aqueles que afetem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;

IV - Efetuar doações a instituições de caridade, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, exceto decorrentes de iniciativas e programas próprios da PREVISC e de bens inservíveis, e desde que expressamente observadas as normas da entidade;

V - Utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.4. Os integrantes dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC devem observar incondicionalmente o disposto na legislação anticorrupção e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, fraude, corrupção ou atos ilícitos no âmbito da entidade.

11. Segurança e Sigilo das Informações

11.1. A PREVISC prioriza a privacidade e proteção dos dados pessoais de seus Participantes, Assistidos, Beneficiários, membros do Quadro de Colaboradores, dos Órgãos de Governança e terceiros.

11.2. Todos os membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC devem seguir a legislação vigente e as Políticas internas da entidade ao acessar dados pessoais em suas funções.

11.3. A divulgação de informações aos públicos de relacionamento da PREVISC deve ser feita apenas pela área de Comunicação ou por pessoas autorizadas pela Diretoria Executiva, seguindo os valores e diretrizes deste Código, da Política de Segurança da Informação e da Política de Comunicação da entidade.

11.4 O uso de mídias sociais e outras formas de comunicação pelos integrantes dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC deve ser feito de modo a não afetar a reputação da entidade, podendo haver responsabilização do agente no caso de danos à imagem ou negócios da PREVISC ou seus dirigentes.

11.5. O relacionamento com os Participantes e Assistidos deve ser transparente e equitativo, atendendo às solicitações de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos, devendo a PREVISC adotar medidas para garantir que os dados pessoais tratados sejam os estritamente necessários e que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a essas informações.

11.6. É dever dos membros dos órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC:

I - Manter absoluto sigilo de informações pessoais e institucionais que não devam ser de domínio público, conforme descrito nos regulamentos e normas internas da PREVISC, sendo também vedado o seu uso em benefício próprio;

II - Observar as normas legais e internas referentes ao tratamento de dados pessoais, pautando sua conduta no respeito a tais informações, de forma aderente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III - Manter a confidencialidade, principalmente no que diz respeito às informações contratuais e estratégicas, sobre o seu relacionamento com fornecedores e parceiros,

exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente.

12. Vedações

12.1. É vedado a todos os membros dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC, além dos demais itens já previstos neste Código:

I - Exercer atividades que possam configurar conflito de interesse com os objetivos e atividades desempenhadas junto à PREVISC;

II - Ingressar com materiais ou substâncias ilícitas ou materiais proibidos nas dependências da entidade;

III - Exercer suas funções sob influência de álcool ou substâncias de qualquer natureza que afetem o desempenho de suas atividades ou a imagem da PREVISC;

IV - Praticar qualquer ato, participar de processos ou exercer influência sobre decisões que possam resultar em benefício próprio ou para pessoas com quem haja algum tipo de relacionamento, inclusive parentesco, em detrimento dos interesses da PREVISC;

V - Exercer atividades profissionais particulares ou ligadas a outras empresas dentro do horário de expediente, salvo na hipótese de interesse direto da PREVISC;

VI - Permitir ou facilitar:

a) a utilização por terceiros de bens ou valores da PREVISC ou do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados em desacordo com o disposto na legislação, no Estatuto e demais normas internas da entidade;

b) a alienação, aquisição ou utilização de bens da entidade ou do patrimônio dos Planos de Benefícios, assim como a contratação ou execução de serviço que contrarie as boas práticas de mercado.

13. Sanções

13.1. Toda e qualquer conduta incompatível com este Código de Ética e Integridade deve ser denunciada.

13.2. As infrações ao presente Código são passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão, por período pré-determinado;

c) Rescisão do contrato de trabalho ou de estágio;

d) Rompimento do contrato de prestação de serviços;

e) Perda do Mandato, destituição ou outra medida equivalente aplicável, quando cabível, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;

13.3. As denúncias de infrações ao presente Código serão recebidas e submetidas à análise de admissibilidade pelo Comitê de Ética e Integridade. Admitida a denúncia, a apuração será realizada pelo Comitê de Ética e Integridade, quando inserida em sua competência, ou por comissão específica, quando envolver membro de Órgão Estatutário, observados os procedimentos internos aplicáveis.

13.4. Compete:

a) à Diretoria Executiva deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Código nos casos que não envolvam membros de Órgãos Estatutários.

b) ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Código aos membros de Órgãos Estatutários, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

13.5. Na dosimetria das penalidades a serem aplicadas devem ser consideradas a natureza e a gravidade da conduta do infrator, e sua relação com a PREVISC, além dos seguintes fatores:

a) existência ou ausência de dolo do infrator;

b) a natureza da vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

c) o nível dos prejuízos provocados à PREVISC e aos Planos de Benefícios administrados pela entidade;

d) a existência de retratação até o momento da apresentação da defesa; e

e) a reincidência.

13.6. As sanções previstas neste Código podem ser aplicadas de forma cumulativa e não excluem o direito da PREVISC de propor ação em face de qualquer pessoa física ou jurídica para ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelas condutas praticadas em desconformidade com a legislação e as normas internas da entidade.

14. Disposições Gerais

14.1. Os membros dos Órgãos de Governança e do quadro de colaboradores da PREVISC poderão participar de órgãos de governança de outras Instituições, desde que a participação não configure conflito de interesses ou incompatibilidade com suas atividades e responsabilidades na PREVISC, não envolva instituições concorrentes ou cujos interesses sejam conflitantes com os da Entidade e não comprometa o adequado desempenho de suas atribuições..

14.2. É permitido que os integrantes dos Órgãos de Governança e do Quadro de Colaboradores da PREVISC permaneçam com brindes e premiações sorteados ou recebidos em eventos, congressos e seminários, bem como decorrentes de campanhas promocionais, sendo vedado o recebimento de presentes, brindes ou vantagens de qualquer natureza proporcionadas por fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que possuam negócios onerosos com a entidade, exceto brindes simbólicos, entregues de forma geral, como cestas de natal, por exemplo.

14.3. É permitido, mediante aprovação da Diretoria Executiva, o patrocínio de projetos e eventos de interesse da PREVISC, desde que visando exclusivamente o custeio de despesas relativas ao projeto/evento e cuja contrapartida seja a divulgação da marca da entidade.

14.4. A gestão dos investimentos deve observar as diretrizes referentes à aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, na Política de Investimentos, Regimentos e Manuais internos da Entidade, buscando, no que couber, a aplicação de recursos em empresas que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social.

14.5. A utilização da logomarca da PREVISC deve seguir o padrão da Política de Comunicação da entidade, devendo ser precedida de autorização da Diretoria Executiva.

14.6. O Comitê de Ética e Integridade da PREVISC é o guardião deste Código, cabendo-lhe propor sua atualização e aprimoramento, além de esclarecer consultas sobre seu conteúdo e aplicação. Adicionalmente, cabe ao Comitê de Ética e Integridade receber e realizar a análise de admissibilidade das denúncias de violação dos preceitos éticos estabelecidos no presente instrumento, observadas as competências e os procedimentos previstos neste Código e nas demais normas internas da PREVISC.

14.7. Esta nova versão do Código de Ética e Integridade entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVISC, e terá prazo de validade indeterminado, sendo revista sempre que necessário.

A nova versão deste Código de Ética e Integridade deve ser amplamente divulgada pela PREVISC aos membros de sua estrutura organizacional, fornecedores, prestadores de serviços, Participantes e Assistidos.

Os membros dos Órgãos de Governança e Quadro de Colaboradores investidos em suas funções ou contratados após a aprovação das alterações deste instrumento deverão receber uma cópia do mesmo, e os novos colaboradores deverão manifestar expressa ciência aos seus termos em documento próprio.

15. Canais de Denúncia

15.1. A formalização de denúncia para o caso de não cumprimento do Código de Ética e Integridade da PREVISC poderá ser realizada por intermédio dos seguintes canais:

- E-mail: etica@previsc.com.br;
- Canal de Ética localizado no website da PREVISC - www.previsc.com.br.

15.2. É assegurada a confidencialidade e o sigilo das informações reportadas, bem como a possibilidade de realização de denúncia anônima, de modo a preservar a identidade do denunciante e prevenir represálias de qualquer ordem.

15.3. Toda denúncia formal será recebida pelo Comitê de Ética e Integridade que realizará a análise de admissibilidade. Após sua admissão, a apuração observará as competências e os procedimentos aplicáveis, conforme previsto neste Código, no Estatuto, Regimento Interno do Comitê de Ética e Integridade, e nos demais normativos internos aplicáveis.

15.4. A pessoa indicada na denúncia não poderá praticar qualquer ato obstativo ou decisório que possa influenciar na apuração dos fatos comunicados.

15.5. Todas as denúncias relacionadas ao presente Código serão tratadas de acordo com o Estatuto, Regimentos Internos do Comitê de Ética e Integridade e da Governança, e demais normativos internos da PREVISC.



Revisado pelo Comitê de Ética e Integridade da PREVISC – Setembro/2026.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 17 de setembro de 2026.

Membros do Comitê de Ética e Integridade da PREVISC:

Representação

Conselho Deliberativo

Conselho Deliberativo

Colaboradores

Colaboradores

Diretoria Executiva e Gerências

Membro

Luís Carlos Martins

Cleonice Boeira de Oliveira

Augusto Wolf Neto

Tchiara Macambanni

Luana Celina de Deus

Condição

Titular e Coordenador

Suplente

Titular

Suplente

Representante



**Tornar o futuro presente
transformando vidas!**



© 2026 Previsc - Todos os direitos reservados.

PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC

Rod. Admar Gonzaga, 2765. 2º Andar - Bairro Itacorubi, Florianópolis / SC
88034-001 - CNPJ: 80.150.857/0001-27